LEI Nº 3.056, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES ESCOLAR (CIPA-E), NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes Escolar (CIPA-E), em cada uma das unidades escolares do Município, através de programa de treinamento específico.

Parágrafo único. O programa de treinamento a que se refere o "caput" deste artigo será realizado por pessoas habilitadas que se reunirão periodicamente envolvendo corpo docente, discente e a comunidade próxima às escolas.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a conta da sua publicação.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no vigente orçamento para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 23 de abril de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO